



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

## **ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta e seis minutos, realizou-se a **Sétima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou a proximidade do término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, a ocorrer em 11 de setembro de 2019. Na sequência, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 730-10.2018.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Recorrente e Recorrida: Fundação ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA - FEAES, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pintal, Advogado: Dr. Pedro Henrique Igino Borges, Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta em virtude de desistência dos recursos ordinários; II - determinar à Secretaria que proceda à baixa dos autos ao TRT de origem. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 21177-91.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta em virtude da notícia da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre as partes; II - determinar à Secretaria que proceda



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

à baixa dos autos ao TRT de origem. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 20540-09.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E RESSEGUROS, DE EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E RESSEGUROS, SAÚDE, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCOR, Advogada: Dra. Caroline Reichelt Quadros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta a pedido da Relatora; II - determinar a suspensão do feito, por 60 (sessenta) dias, a pedido das partes. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1001380-35.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcello Bacci de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos desistiu da vista regimental. **Processo: RO - 1031-70.2015.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Recorrido(s): SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): MÁRIO JORGE BEZERRA DE AMORIM, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado para prosseguimento do julgamento do processo em sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos com a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

composição completa. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AACC-1000639-49.2018.5.00.0000**, Relatora: Kátia Magalhães Arruda, Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Réu: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Réu: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para prosseguimento do julgamento em sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos com a composição completa. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 187-51.2017.5.23.0000 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, DO ÁLCOOL E REFINAÇÃO DE AÇÚCAR E AFINS, NOS MUNICÍPIOS DE CÁCERES E REGIÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO - SINTIAAL, Advogado: Dr. Danilo Muniz Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, dar-lhe provimento para incluir, na cláusula 22 - JORNADA DE TRABALHO, o § 3º, com a seguinte redação: "PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica a empresa autorizada a praticar turnos de revezamento, escala 12x36 (horas de trabalho por horas de descanso) e de 5x1 (dias de trabalho por dia de descanso), desde que cumpridos os limites legais, para os setores de Currais, Sala de Máquinas, Manutenção, Caldeiras e Segurança Patrimonial, Limpeza Industrial, sem prejuízo das cláusulas de Compensação e Prorrogação da jornada de Trabalho". Observação 1: Impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: Falou pela Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação 3: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RO - 1000674-52.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): SIND EMPREG EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTADORES E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMUTAÇÃO, INFORMATICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: à unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o voto do Relator no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Acompanhou o voto do Relator a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, abrindo a divergência, votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para excluir do acórdão recorrido a concessão de estabilidade de 30 (trinta) dias aos integrantes da categoria profissional, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Observação 1: Falou pelo Recorrido o Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 434-63.2018.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-SINDIPAES, Advogada: Dra. Ana Luiza Borges de Castro, Recorrido(s): SINDICATO EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, CHIP'S E BATATA CHIP'S, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE TRIGO E SAL, TEMPEROS E CONDIMENTOS TUBÉRCULOS, RAÍZES, LEGUMINOSAS, CONSERVAS IN NATURA E SALGADAS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAMASSAS/ES, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. Observação: Presente à sessão a Dra. Ana Luiza Borges de Castro, advogada do Recorrente. **Processo: RO - 1000514-27.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A., Advogado: Dr. Maurício Moraes Cremonesi, Advogado: Dr. Marco Felipe de Paula Alencar da Silva, Recorrente e Recorrida: União (PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO), Advogado: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES DIRETAS E INDIRETAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTPQ, Advogada: Dra. Camila Goulart Lago, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL e pela UNIÃO (Procuradoria Regional da União da 3ª



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Região); rejeitar as preliminares de "Incompetência absoluta do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região" (Matéria suscitada apenas pela União) e de "Impossibilidade legal de consecução de cláusulas da sentença normativa, em face da natureza jurídica da suscitante" e, no mérito: a) dar provimento parcial aos recursos para reduzir a 2,94% o percentual de reajuste dos salários (Cláusula 3ª) e dos benefícios previstos nas cláusulas: 5ª - ALIMENTAÇÃO; 6ª - CESTA-ALIMENTAÇÃO; 10 - AUXÍLIO-CRECHE; e 12 - AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, a incidir sobre os valores fixados no Acordo Coletivo de Trabalho de 2017; e b) negar provimento ao recurso da União, quanto à questão relativa à vigência das cláusulas econômicas. Observação 1: Falou por Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. o Dr. Maurício Moraes Cremonesi. Observação 2: Presente à sessão o Dr. Daniel Costa Reis, Advogado da União. Observação 3: Presente à sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, advogada do Sindicato dos Trabalhadores em Atividades Diretas e Indiretas de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região - SINTPQ. **Processo: RO - 1386-98.2017.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS E EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE MOTOCLICLETAS E MOTONETAS DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ, Advogado: Dr. Elevir Dionysio Neto, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ - SECOVI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, advogado do Recorrido. **Processo: RO - 80039-71.2017.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Marcela Câmara Teixeira Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS, ASSESSORES TÉCNICOS EM BRIGADA DE INCÊNDIO E SALVA VIDAS DAS EMPRESAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIBOMBEIROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Bruno Rafael Gomes Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Presente à sessão a Dra. Marcela Câmara Teixeira Pinto, advogada da Recorrente. **Processo: RO - 8-53.2017.5.11.0000 da 11ª**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS - STTRM, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Advogado: Dr. Wilson Peçanha Neto, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Decisão: em prosseguimento: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, indeferir o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo Sindicato obreiro no presente apelo; II - por unanimidade, declarar prejudicada a preliminar de nulidade do julgado, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; III - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para declarar a abusividade da greve apenas no dia 17 de janeiro de 2017, reduzir o valor da multa por descumprimento da liminar para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e excluir a condenação alusiva aos honorários advocatícios; IV - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Lelio Bentes Corrêa, dar provimento ao recurso ordinário adesivo para determinar que o valor total da multa, em face do descumprimento da liminar, seja revertida ao Exequente, no caso, o Sindicato patronal, nos termos do art. 537, § 2º, do CPC. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, com a adesão dos demais Ministros vencidos. **Processo: RO - 655-75.2017.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrente e Recorrida: Companhia DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade: I) conhecer dos recursos ordinários interpostos pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF e pelo Distrito Federal e, no mérito: a) negar provimento ao recurso do METRÔ-DF quanto à não abusividade da greve; b) dar provimento parcial ao recurso do METRÔ-DF quanto à questão dos dias parados para determinar que os dias de greve sejam compensados pelos trabalhadores grevistas; e c) dar provimento aos recursos ordinários, com



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, a fim de excluir, da sentença normativa, por incompatibilidade com o poder normativo, as determinações para que a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal adote as medidas necessárias para cumprimento da norma coletiva, encaminhando previsão orçamentária específica ao GDF, de forma a que a despesa seja incluída na proposta de lei orçamentária anual, bem como de que prossiga com o cronograma de contratações já autorizado pelo GDF, visando dar cumprimento ao ACT 2017/2019; e II) conhecer do recurso ordinário interposto, na forma adesiva, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal - SINDMETRÔ e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 130-66.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO URBANO RODOVIÁRIO DE MANAUS E REGIÃO METROPOLITANA - STTRM, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para: 1 - julgar procedente o dissídio coletivo e declarar a abusividade da greve, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda; 2 - excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, João Batista Brito Pereira, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Dora Maria da Costa, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda reformularam parcialmente os votos anteriormente proferidos. Observação 3: Juntará justificativa de voto o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RO - 503-47.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BISCOITOS, MASSAS, CAFÉ (TORREFAÇÃO E MOAGEM), SALGADINHOS, SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS E LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CASTANHAL E REGIÃO - PARÁ, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-RO - 292-16.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRAPAV, Advogado: Dr. Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbu Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 672-52.2017.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto à preliminar de incompetência funcional da Subseção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho para julgar a tutela cautelar antecedente; e b) dar-lhe provimento para declarar a perda da eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, inclusive quanto à multa nela fixada, mantendo-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, embora por outro fundamento. Prejudicado o exame das questões relativas ao bloqueio dos ativos financeiros do sindicato, à inadequação da multa aplicada e ao respectivo valor. **Processo: RO - 20094-06.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL,, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Advogado: Dr. Thiago Lannes Lindenmeyer, Recorrido(s): OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC, restando prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso ordinário. Ressalvam-se, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RO - 360-20.2018.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS ESTADOS DA PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE- FETRACOM-PBRN E OUTROS, Advogado: Dr. Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Recorrido(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAÍBA E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Juscelino Queiroga Lacerda, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário em dissídio coletivo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 80405-93.2017.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE TERESINA, Advogado: Dr. Francisco Gomes Pierot Júnior, Advogada: Dra. Caroline Tertto Fortes Raposo, Advogado: Dr. William de Araújo Falcomer dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Elias Hidd Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB DO EST DO PIAUI, Advogado: Dr. Wolteres Alencar Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 85-42.2019.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, EMPREITEIRAS, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, OPERADORES DE SISTEMA DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E SERVIÇOS DA INTERNET, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SERGIPE ; SINTTEL, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SEAC, Advogado: Dr. Neemias Araújo de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 157-49.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

de Araújo Silva, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação ao pagamento da multa e dos honorários advocatícios. **Processo: RO - 845-92.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL, TURISMO, FRETAMENTO E TRANSPORTE SELETIVO DO ESTADO DO PARÁ - SINTRITUR, Advogada: Dra. Patrícia Campos Rodrigues, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE - FETRANORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1945-55.2017.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Advogado: Dr. Isabella Yumi Tsuru Satin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1075-03.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Tamyres Lima Castelo Pereira, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): P. GONÇALVES DE LIMA COMERCIO - EIRELI, Recorrido(s): P. GONÇALVES DE LIMA COMERCIO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e, em consequência, tornar sem efeito a determinação de publicação da decisão “em locais públicos e de acesso diário e fácil a toda a categoria dos trabalhadores, de, pelo menos, 10 (dez) cópias deste Acórdão”. **Processo: ED-RO - 222-02.2016.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINAI, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 278-75.2018.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 2-93.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Caio Cesar Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbu Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MACAPÁ E SANTANA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEC ALIMENTOS, Advogado: Dr. Wilker de Jesus Lira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as obrigações de fazer impostas pelo Tribunal Regional e, em consequência, tornar sem efeito a determinação de pagamento de multa na hipótese de descumprimento dessas obrigações. **Processo: RO - 624-12.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Roneído Richene Oeiras, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. Alex Ramos Começanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Secretário-Geral Judiciário**